



## PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LIC.  
Folha nº 379

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA.

Indaga a Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Ilma. Ordenadora de Despesas, a Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, sobre a “Possibilidade Jurídica” para a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA.

A possibilidade jurídica da contratação direta é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações) nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Inexigibilidade de Licitação, dentre outros casos, é admitida para a contratação de serviços a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, cuja adoção do procedimento da licitação pode acarretar até uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da singularidade dos serviços e do preparo, experiência e qualificação, exigidos para sua prestação. Deste modo, entendemos que o presente caso não se enquadra em qualquer uma das hipóteses legais previstas para a Inexigibilidade.

Por sua vez, a **Dispensa de Licitação** é permitida, dentre outras situações previstas legalmente, no caso de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (**Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**).

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.



A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.

Como adverte Dallari (1991, p.120) “quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa”.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, “*in verbis*”:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em tela, deve ser observado o disposto no Art. 24, inciso XIII, do Estado das Licitações, senão vejamos, “*in litteris*”:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético- profissional e não tenha fins lucrativos.**

Destarte, procedemos com a análise minuciosa da documentação que nos fora encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, quando concluímos o seguinte:



- 1 - O SERVIÇO SOCIAL DE INDUSTRIA - SESI é Instituição brasileira, incumbida, dentre outros objetivos contemplados no seu estatuto, do ensino e do desenvolvimento institucional;
- 2 - A Instituição escolhida pelo Município de Juazeiro do Norte não tem fins lucrativos, sendo uma entidade séria, com vasta e comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que demonstra a sua inquestionável reputação ético-profissional;
- 3 - Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

Desta forma, não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, com supedâneo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Juazeiro do Norte Ceará deverá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, pela simples razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de março de 2023.

TAMIRÉS LUNA BARROS  
Assessora Jurídica da SEDUC  
Portaria nº 0120/2021



## DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 404

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, viemos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto Orçamentário - Financeiro e que dispomos de recursos financeiros para Solicitação de contratação de programa de aprendizagem em robótica, no formato de oficinas tecnológicas com abordagem nas ciências, tecnologia e matemática, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
PERGENTINA PARENTE CARDIM CATUNDA  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 02

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01.

A Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA**, em favor do **SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI**, com valor total de 147.540,05 (Cento e Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Quarenta reais e Cinco centavos), na conformidade do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte - CE, 13 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.08.01, conforme segue: **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA. **Valor Total:** 147.540,05 (Cento e Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Quarenta reais e Cinco centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Extrato: 13 de Março de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 1189 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Lucas Asfor Rocha Lima, pelos relevantes serviços Prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazílio - Paulo César de Lima Andreilino - José Adauto Araújo Ramos - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Márcio André Lima de Menezes - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1190 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Agnaldo Alexandre Viana, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Raimundo Farias Gregório Júnior

Presidente em Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 434

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazílio - Paulo César de Lima Andreilino -- Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Cícero José da Silva - Márcio André Lima de Menezes - Raimundo Farias Gregório Júnior - Rosane de Matos Macêdo.

## AVISOS E EDITAIS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.26.01, conforme segue: Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA. Valor Total: R\$ 147.550,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinco Centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Extrato: 13 de março de 2023.



## TERMO DE CONVOCACÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 449

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01**

**Instituição:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE.

**CNPJ:** 03.804.327/0001-04.

**Endereço:** Av. Barão de Studart, 1980, Edifício Casa da Indústria - Aldeota. Cidade: Fortaleza.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023.03.08.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA**.  
**Favorecido(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE.**

A Instituição, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Secretaria Municipal de Administração

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PAULO ANDRE DE  
CASTRO  
HOLANDA:31480268372

Assinado de forma digital por  
PAULO ANDRE DE CASTRO  
HOLANDA:31480268372  
Dados: 2023.03.10 10:49:19  
-03'00'

Paulo André de Castro Holanda  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE**  
Contratada





CONTRATO Nº 2023.03.14-0001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 456

CONTRATO 148.2023 – SESI-DR/CE

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
DO NORTE/CE, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
E O SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA -  
UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
UNEC - SESI-DR/CE, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.280/0001-20, com sede à Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, neste ato representada por sua titular, Sra. Secretária de Educação Pergentina Parente Jardim Catunda, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, residente e domiciliada na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SESI-DR/CE, com endereço à Rua Barão de Studart, 1980 – 1º Andar – Aldeota – CEP 60120-0001 – Fortaleza/ CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Paulo André de Castro Holanda, portador do CPF nº 314.802.683-72, doravante denominada de CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.08.01, de acordo com o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA. Favorecido(a): SESI UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DESCRIÇÃO	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL (07 TURMAS)
- Oficinas de Robótica - Torneio de Robótica	R\$ 13.157,15	R\$ 92.100,05

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE





- Lanche ( R\$ 6,00 a unidade/dia 210 estudantes durante realização do programa)	R\$ 55.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 147.540,05</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução direta.
- 3.2 - A participação dos estudantes na fábrica de robôs será realizada em espaço indicado pela Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;
- 3.3 - Atendimento a 210 estudantes, das escolas da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, que serão divididos em 07 turmas de até 30 estudantes cada. A seleção desses estudantes será realizada pela Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;
- 3.4 - Cada turma terá a carga horária de 180 horas;
- 3.5 - A carga horária será dividida em conteúdos teóricos e práticos de Robótica;
- 3.6 - O acompanhamento das aulas será realizado por professor especializado em matemática e robótica do SESI;
- 3.7 - A avaliação do curso ocorrerá durante todo o processo formativo com visitas as aulas e aplicação de pesquisas de satisfação com os estudantes;
- 3.8 - Fardamento para os 210 estudantes matriculados do programa fábrica de Robôs;
- 3.9 - Será servido lanche nos dias de aula para os estudantes matriculados no programa Fábrica de Robôs;
- 3.10 - Os técnicos da Secretaria de Educação Juazeiro do Norte, poderão realizar vistas técnicas nas salas de aula do programa quando se fizer necessário para o acompanhamento pedagógico e monitoramento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 147.540,05 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos), e será pago por TURMA ao final de cada CURSO, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.
- 4.2 - Considerando uma execução para os próximos 2 anos tem-se o seguinte orçamento:
- 4.3 - Formato de execução: De acordo com cada modulo de execução e seus cursos, será efetuado o pagamento, autorizados por meio de ORDEM DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO.
- 4.4 - Quantidade de alunos atendidos: 210 alunos (07 turmas).
- 4.5 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.
- 4.6 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.7 - O valor relativo à prestação do serviço objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, mediante solicitação formal (e-mail ou ofício) da CONTRATADA.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência 01 ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação, previstos na seguinte dotação orçamentária: 0701 12 361 0023 2.044/ 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

7.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto conforme solicitação do setor competente.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante:

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. - Fornecer com pontualidade os serviços ofertados.

8.5 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrente do presente contrato;

8.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 484

- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
  - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
  - 12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 16.1 - As PARTES declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art. 5º da lei federal 12.846/2013 - Lei Anticorrupção - e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 494

direta ou indiretamente à parte contrária em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este Contrato.

**16.2** - As PARTES declaram ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 "LGPD"), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

**16.3** - Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste instrumento, para uso da formalização e da operacionalização exclusiva deste Termo de Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

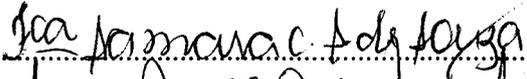
Juazeiro do Norte /CE, 14 de março de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

PAULO ANDRE DE CASTRO  
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE DE CASTRO  
HOLANDA:31480268372  
HOLANDA:31480268372 Dados: 2023.04.04 14:47:30 -03'00'

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA  
Superintendente Regional  
SESI UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF 835.363-373-68
2.  CPF 03614394360





## EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato.** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.08.01.

**Partes:** o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 147.540,05 (Cento e Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Quarenta reais e Cinco centavos). **Vigência Contratual:** 02 (dois) anos. **Signatários:** Pergentina Parente Jardim Catunda e Paulo André de Castro Holanda.

**Data de Assinatura do Contrato:** 14 de Março de 2023.

**022 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE ABRIL DE 2023**

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de março de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3003.01/23-DL

A Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COFA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

**EMPRESA:** CÍCERA EDILENE BARBOSA DOS SANTOS MEL, inscrito no CNPJ nº 30.140.400/0001-63.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.269,54 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de abril de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2301012023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, E EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, CONTRATO Nº 2301012023. ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1801.01/23-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso contínuo à rede mundial de comunicações (internet), por meio de fibra ótica, visando atender aos fluxos superiores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, inciso a e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 24 de fevereiro de 2023. Yanny Brena Alencar Araújo – Presidente da Câmara e Josivan Fernandes de Queiroz - CONTRATADA - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EXTRATO DE I (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato, Pregão Nº 2021.05.20-01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 16.940.010/0001-04, computadores e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades de redes pública de ensino do município de Juazeiro do Norte por meio da Secretaria Municipal De Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, Contrato Administrativo firmado em 09 de setembro de 2023, o presente instrumento será regido pela disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 51, §1º, inciso III, ACORDADO em 09 de março de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Carundo e Paulo Cesar Almeida Barista.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Contrato, Processo Administrativo nº 001/2023. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio do Instituto Municipal de Educação e SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA (SESI) DE JUAZEIRO DO NORTE, e CONTRATADA DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM ROBOTICA, NO ÂMBITO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA, Valor Total R\$ 17.269,54 (Dezesseis mil, Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 02 (dois) anos, com início em 09 de março de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Carundo e Paulo Cesar Almeida Barista.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de março de 2023.